PSD

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Grupo Parlamentar

ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: Economia
Para parecer até, 22/6/06
15/5/06
O Presidente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
Distribua-se pelos Srs. Deputados
15/5/06
O Presidente,

PROJECTO DE RESOLUÇÃO

Experimentação e Vulgarização Agrícola

O Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2006/A, de 10 de Janeiro, veio aprovar novas disposições orgânicas e quadro de pessoal para a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, na sequência da alteração à estrutura orgânica do VIII Governo Regional, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro.

De acordo com a definição de competências constantes daquele diploma, compete à Direcção Regional do Ordenamento Agrário, nomeadamente, à Direcção de Serviços de Agricultura e Pecuária e aos serviços de desenvolvimento agrário de ilha, promover, na área da experimentação agrícola, o desenvolvimento e a execução de ensaios nos domínios da produção e efectuar o acompanhamento das unidades experimentais e de demonstração. Constituem ainda,

competências desses serviços, entre outras, promover a divulgação, junto dos produtores, da informação relativa à área do desenvolvimento agro-rural. Ou seja, promover a divulgação dos conhecimentos adquiridos através da actividade técnica dos serviços de desenvolvimento agrário de ilha, nos processos de experimentação agrícola.

Tais competências, dão continuidade àquelas que já estavam fixadas em diplomas orgânicos anteriores, desse departamento do governo regional, com competência em matéria de agricultura, designadamente, no que se refere à promoção, desenvolvimento e execução das acções de experimentação nos domínios da produção agrícola, bem como do acompanhamento da actividade das unidades experimentais da Direcção Regional do Ordenamento Agrário e respectivos serviços de ilha.

Considerando que existe um número significativo de técnicos qualificados em cada serviço de desenvolvimento agrário de ilha e, também, as necessárias infra-estruturas e património afectos à

respectiva actividade, mostra-se urgente a adopção de medidas conducentes à eficiencialização das actividades de experimentação agrícola e divulgação dos dados e conhecimentos técnicos obtidos através desse processo e de outros, naquilo que se costuma designar por vulgarização dos resultados da experimentação agrícola.

Ademais, se a diversificação agrícola constitui uma das principais apostas do VIII Governo Regional para o sector agro-rural, então, uma adequada aposta na diversificação implica a implementação de um sistema de experimentação e vulgarização eficazes.

Nesse âmbito, é passivo afirmar-se que sem uma boa estrutura de experimentação nos vários sectores da agricultura e posteriormente uma eficaz divulgação dos resultados obtidos, não existe uma boa orientação agrícola.

Contudo, o que se verifica é a quase inexistência desta prática funcional, facto que pode indiciar uma

carência de estratégia e planeamento para o sector da agricultura.

Por outro lado, a dimensão média e deficiente estrutura fundiária das explorações agrícolas da Região, não permite aos empresários agrícolas dedicar especial atenção à questão da experimentação agrícola, não obstante os prejuízos que daí lhes possam advir para o rendimento da respectiva actividade.

Caberá, por isso, aos serviços da administração regional divulgar e tornar alcançáveis os modos de acesso aos dados e informação técnica obtida pela actividade de experimentação agrícola que desenvolvam nos respectivos serviços operacionais, nomeadamente nos serviços de desenvolvimento agrário de ilha.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, apresentam o seguinte Projecto de Resolução:

Atendendo à realidade fundiária, à dimensão e estrutura económica empresarial das explorações

PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
Grupo Parlamentar

agrícolas, bem como às limitações que daí decorrem para os empresários agrícolas das várias ilhas dos Açores, recomenda-se que o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas e serviços de desenvolvimento agrário de ilha, prestem apoio técnico às explorações e aos empresários agrícolas da Região Autónoma dos Açores, de modo eficaz e operacionalmente garantido, no âmbito dos processos de experimentação agrícola e de divulgação dos resultados com ele obtidos.

Ponta Delgada, 10 de Fevereiro de 2006

Os Deputados

Jaime Jorge

Cláudio Lopes

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Título: Proposta de Resolução
Ass.: Experimentação e Divulgação Agrícola
Entrada nº 12/2006 de 06/05/12
Arquivo nº 108
O Responsável,
LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1407 Proc. Nº 108
Data: 06/05/12